



INSTRUÇÃO NORMATIVA SED Nº 002

DISCIPLINA PROCEDIMENTOS DE GESTÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
DA BARRA – ES

Versão: 01

Data de Aprovação: 06 / dez. / 2013

Ato de Aprovação: Decreto nº 4.539 / 2013

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Dispor sobre as normas gerais e procedimentos de gestão dos serviços de Transporte Escolar da rede básica de educação pela Administração do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, enquanto unidade responsável e todas as unidades da estrutura organizacional da Administração do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo que participe como unidades executoras, em especial.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:



I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, do transporte coletivo rodoviário, urbano e seletivo de passageiros, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – adaptação de acessibilidade: modificação realizada no veículo destinado ao transporte coletivo rodoviário, urbano e seletivo de passageiros para torná-lo acessível à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, garantida por meio do conjunto de adaptações;

III – educação básica: formação escolar que engloba a educação básica fundamental obrigatória, de 8 ou 9 anos contínuos, correspondente ao antigo “1º Grau” e educação básica média progressivamente obrigatória, de três anos, equivalente ao antigo “2º Grau”;

IV – deficiência: toda perda ou anomalia de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desenvolvimento de atividades, dentro do padrão considerado normal, para o ser humano;

V – domicílio: lugar onde a pessoa natural estabelece a sua residência com ânimo definitivo;

VI - mobilidade reduzida: dificuldade de movimentação permanente ou temporária, gerando redução efetiva de mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. Esse conceito aplica-se a pessoas idosas, gestantes, obesas e com crianças de colo;

VII – monitor escolar: pessoa responsável pelo acompanhamento dos estudantes desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino e vice-versa;

VIII – projeto básico: é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, serviço ou aquisição de materiais e deve ser elaborado com base nas indicações de estudos técnicos preliminares;



IX – tacógrafo: aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel;

X – termo de referência: é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

XI – zona urbana: área do município caracterizada pela existência edificação contínua e a existência de equipamentos sociais destinados às funções urbanas básicas, como habitação, trabalho, recreação e a circulação e demais critérios definidos no Plano Diretor Municipal;

XII – zona rural: destinadas à limitação do crescimento urbano, destinadas a atividades de agropecuária, agroindústria, extrativismo, silvicultura e conservação ambiental.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no art. 37, 31, 70, 74 e com a devida ênfase aos artigos 205 a 208 da Carta Republicana de 1988; art.10 e 11, VII e VI, respectivamente, da Lei nº 9.394/1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.709/03; art. 4º, 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90; art.s 136,137 e138 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97; Política Nacional de Educação Especial numa Perspectiva Inclusiva (2008); art. 30 da Lei Federal nº 11947/2009; art.1º da Lei nº 10.709/2003; Lei Federal nº 10.880/2004 – Estabelece Diretrizes do Programa PNATE; Decreto nº 6.768/2009 – Estabelece Diretrizes do Programa Caminho da Escola; Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos; Lei Estadual nº 9.999/2013 – Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE; Decreto Estadual nº 3.277-



R/2013 – Regulamenta a Lei 9.999/13; Portaria nº 08/2012 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB que Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica; Resolução CONTRAN nº 277/2008 – Transporte de Menores de 10 anos; Resolução CONTRAN nº 168/2004 – Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar; Resolução CONTRAN nº 402/2012 – Estabelece características de acessibilidade para os veículos de transporte coletivos de passageiros; Portaria INMETRO nº 260/2007 – Adequação de Acessibilidade em veículos de transporte coletivo; Portaria INMETRO 432/2008 - Determinar que os veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, fabricados entre 1º de janeiro e 15 de outubro de 2008, deverão atender os requisitos de acessibilidade; Portaria INMETRO nº 64/2009 – requisitos para a acessibilidade em veículos de transporte coletivo urbano de passageiros; Resolução nº 12/2011, de 17 de março de 2011, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra; Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Municipal nº 2.052/99; Lei Complementar Municipal nº 27/2011 que institui o Sistema de Controle Interno Municipal e Instrução Normativa SCI nº 001/2012 e demais normas aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É de competência da **Unidade Responsável**:

- I – promover divulgar e implementar a diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II – orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;
- III – promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Unidade Responsável pelo Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho



e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

IV – elaborar fluxograma dos procedimentos e atividades a serem adotados.

Art. 6º São responsabilidades das **Unidades Executoras**:

I – atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II – alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III – manter a Instrução Normativa à disposição de todos servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV – cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º São responsabilidades da **Unidade Central de Controle Interno**:

I – prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, através da atividade de auditoria interna;

III – propor alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS



SEÇÃO I

DOS PRÉ-REQUISITOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 8º O serviço de Transporte Escolar tem por objetivo garantir o acesso à escola aos alunos da educação básica, proporcionando o transporte de alunos no trecho a ser percorrido entre casa x escola e vice versa com alcance aos estudantes da rede pública municipal de ensino, tanto da zona urbana como rural e da rede estadual, caso tenha o município pactuado acordo de parceria com o Governo do Estado para esse fim.

Art. 9º Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Transito Brasileiro e da Marinha do Brasil, tem especificações adequadas para transporte de passageiros, com as adequações específicas, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 10 Para o Transporte Escolar terrestre poderão ser utilizados os seguintes veículos:

I – ônibus, micro-ônibus, vans, vw Kombi;

II – o veículo deve possuir:

- a) cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- b) uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
- c) seguro contra acidentes;
- d) os discos registrador de velocidade (tacógrafo), devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, para o caso de requisição do Detran ou da própria Administração, por ocasião da vistoria especial estarem acessíveis;
- e) apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.

Parágrafo único – As Autorizações Especiais expedidas pelo DETRAN ou CIRETRAN deverão estar fixadas na parte interna do veículo, em local visível.



Art. 11 Poderá a Administração Municipal utilizar o transporte fluvial ou marinho (rios, lagos, lagoas, oceano) onde for necessário, devendo, para tanto, todas as embarcações usadas no transporte escolar estarem equipadas com os seguintes itens:

- I – coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade;
- II – ter registro na Capitania dos Portos e manter a autorização para trafegar em locais visíveis; e,
- III – a embarcação deverá possuir:
 - a) cobertura para proteção contra o sol e a chuva;
 - b) grades laterais para proteção contra quedas;
 - c) boa qualidade e apresentar bom estado de conservação.

Art. 12 Serão utilizados no Transporte Escolar veículos equipados com estrutura que permita **acessibilidade**, viabilizando o embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida de modo a evitar transtornos de qualquer natureza.

§1º. Dentre as condições mínimas a serem atendidas associadas à instalação da área reservada à acomodação de cadeira de rodas, devem estar presentes nas adaptações de acessibilidade dos tipos 1 ao 4 de acordo com a Portaria INMETRO nº 64/2009, acentua-se:

- I – área reserva (box), conforme a ABNT NBR 14022:2009;
- II – guarda-corpo;
- III – cinto de segurança de 3 pontos para o usuário;
- IV – sistema de travamento da cadeira de rodas;
- V – corrimão em material resiliente;
- VI – piso antiderrapante na área reservada;
- VII – comunicação audiovisual interna;
- VIII – dispositivos de segurança associados à plataforma elevatória.

§2º Em caso de utilização da linha de transporte convencional, através do sistema de **passagem escolar**, os veículos deverão estar igualmente adequado às condições definidas na norma.



§3º. A comprovação de atendimento aos requisitos de acessibilidade conferidos mediante adaptação se fará mediante apresentação do CRV – Certificado de Segurança Veicular, fornecido pela Instituição Técnica Licenciada – ITL que efetuou a inspeção de segurança veicular, contendo o “tipo” de acessibilidade do veículo.

SEÇÃO II

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 13 São usuários dos serviços de Transporte Escolar os alunos matriculados nas séries da educação básica, desde que constatada a real necessidade pelo órgão gestor em conjunto com a Direção da Unidade Escolar respectiva.

Parágrafo único – Os veículos destinados ao Transporte Escolar não poderão transportar pessoas estranhas à atividade escolar.

Art. 14 Trimestralmente os veículos próprios ou de prestadores de serviços, que transportam alunos passaram por vistoria especial pelo Setor de Gestão e Controle do Transporte Escolar para verificação dos itens de segurança do transporte escolar, bem como das condições de higiene e limpeza.

Art. 15 Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno da rede pública de ensino, deverá residir a uma distancia superior a 03 (três) quilômetros, considerado o percurso entre sua residência e a unidade escolar em que estuda.

Parágrafo único - Na etapa do planejamento dos Serviços de Transporte Escolar, devem ser considerados o menor tempo possível no percurso residência-escola e a garantia de transporte intracampo dos estudantes, em condições adequadas de segurança, levando em conta ainda, as condições de estradas e vias, o estado de conservação dos veículos utilizados e sua idade de uso, bem como as possibilidades de percurso a pé pelos estudantes na menor distância a ser percorrida e em condições de segurança (art. 27 da Portaria CNE/CEB nº 08/2012).



Art. 16 O responsável pelo serviço de Transporte Escolar deverá estar apto a receber queixas de pais, alunos e munícipes de modo geral, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação informada de todas as ocorrências registradas.

Art. 17 Sempre que a Administração Municipal detectar a necessidade de terceirização dos Serviços de Transporte Escolar, esta se fará através de Contrato de Prestação de Serviços, atendidos os requisitos da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, que precederá de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, instruída com plano de trabalho o qual definirá todos os trajetos individualmente, número de alunos identificados como usuários do serviço de transporte, horários e quilometragem percorrida em cada trajeto, ponto de partida e de embarque e desembarque de alunos.

Art. 18 A instrução do processo de planejamento e contratação de serviços deverá levar em conta o calendário escolar para o ano letivo, cujo processo para contratação deverá ser programado para sua conclusão em tempo hábil, de modo que não comprometa o início da prestação dos serviços, que deverá ocorrer concomitante ao início das aulas em toda a rede escolar, na circunscrição deste Município.

Art. 19 O Setor de Transporte Escolar, primará pela estrutura eficiente da rede de transporte escolar, quer seja através de estrutura própria ou de empresa terceirizada, atendendo-se o conjunto de normas que definem critérios para a prestação dos serviços de transporte escolar, e, em especial às disposições impressas nesta Instrução Normativa.

Art. 20 Quando houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros deverá o município efetuar, preferencialmente, a aquisição de **passageiro escolar**, desde que seja mais vantajoso para a administração.

Art. 21 A movimentação das contas correntes receptoras dos recursos transferidos pelo FNDE – [PNATE] ou SEDU/ES – [PETE/ES], nos termos desta Instrução Normativa, ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, na forma de ordem bancária ou transferência eletrônica de disponibilidade – TED, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de



fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo Município.

SEÇÃO II

COMPETE AO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 22 Compete ao Setor Responsável pela Gestão e Controle dos Serviços de Transporte Escolar:

I – planejar, projetar, operar direta ou indiretamente, e, desenvolver o aprimoramento dos serviços de Transporte Escolar à Rede Pública de Ensino;

II – fiscalizar *in loco* a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;

III – ocorrendo envolvimento de estudantes ou dos agentes executores dos serviços em atitudes que atentem contra a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem uns dos outros, deverá o fato ser registrado formalmente, reunidas as provas e noticiado à Secretária Municipal de Educação que definirá em conjunto com a Direção da Unidade Escolar as medidas corretivas e punitivas a serem adotadas, observando-se em cada caso os limites do dever de ofício e as imposições legais, respectivas;

IV – em caso de violência física ou dano ao patrimônio, deverá o fato ser noticiado formalmente, também às autoridades policiais;

V – em qualquer das hipóteses definidas no inciso anterior, ficará o usuário, imediatamente, impedido de usufruir do benefício do *transporte escolar*, financiado pelo poder público;

VI – orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo locado para o transporte escolar será de uso exclusivo de estudantes que residem em localidades onde não existe transporte de linha coletiva, sendo vedado qualquer tipo de carona;



VII – na hipótese em que poderá a administração requisitar da empresa concessionária dos serviços de transporte coletivo disponibilização de frota extra para atender a demanda;

VIII – emitir anualmente a *Carteira de Usuário do Transporte Escolar*, exclusivo para o uso do *aluno* credenciado, a qual deverá ser retirada pelos pais ou representante legal do beneficiário, mediante assinatura de **termo de recebimento e compromisso** a qual servirá apenas como identificação pessoal para o uso do Transporte Escolar no percurso casa x escola e vice versa (Anexo IV);

§1º Na etapa do planejamento do Transporte Escolar serão observados os seguintes procedimentos:

I – a definição do tipo de veículo e quantidade, levará em conta a compatibilidade da lotação com a quantidade de alunos a serem transportados, de acordo com cada *roteiro* conforme as informações fornecidas pelo Diretor Escolar de cada unidade (Anexo I) desta IN;

II – verificação da disponibilidade de veículos na frota própria com lotação e especificações compatíveis para suprir com exclusividade as demandas do Transporte Escolar, predefinindo os percursos supridos por esta estrutura;

III – reunir informações acerca do serviço regular de transporte coletivo de passageiros, verificando a compatibilidade de horário das linhas com os fixados para início e término da jornada escolar diária, em cada turno, devendo efetuar, preferencialmente, a aquisição de *passage escolar*, sempre levando em conta o meio mais vantajoso para a Administração Municipal, sob o ponto de vista da economicidade e eficiência.

IV – quantidade de passe a ser adquirido em cada linha/percurso, de acordo com o número alunos beneficiados e os dias letivos;

V – criar código com no mínimo dois algarismos, para identificação de todos os trajetos/percurso definidos;

§2º. Na elaboração do *projeto básico/termo de referência* distribuir as ações, de acordo a norma específica e levará em conta os seguintes itens:



- a) condições gerais e objeto da prestação dos serviços, tais como:
1. trajeto a ser percorrido;
 2. no trecho percorrido, todos os pontos de parada para embarque e desembarque de passageiro;
 3. numero de alunos que embarcarão em cada ponto;
 4. escola em que o aluno a ser transportado está matriculado;
 5. boletim de controle de embarque e desembarque de aluno, com informação do numero da matricula do aluno e numero da Carteira de Usuário de Transporte Escolar, dentre outros.
- b) características gerais dos veículos;
- c) discriminação e periodicidade dos serviços;
- d) obrigações e responsabilidades da contratada, se for o caso;
- e) obrigações e responsabilidades da contratante, se for o caso;
- f) fiscalização/controlado da execução dos serviços;
- g) resumo de valores referenciais.

§3º Fazendo-se ciente de ocorrências registradas pela Direção Escolar, em relação à execução dos serviços de Transporte Escolar, na forma definida nesta IN, deverá interagir junto a aos agentes de execução para as medidas corretivas e de ajuste aplicáveis a cada caso.

§4º. Na hipótese do §3º, em que a execução se der por meio da Terceirização de Serviços, deverá notificar a empresa para adoção das medidas de ajuste/adequações de acordo com os fatos, devendo a empresa prestar satisfação formal do cumprimento da não conformidade.

§5º. Na hipótese do não atendimento a notificação demandada, o setor deverá dar conhecimento das sanções legais previstas no acordo contratual, de acordo com a Lei 8.666/93, concedendo-lhe o prazo para defesa administrativa, encaminhando os autos à autoridade competente (IN SCI nº 003).

SEÇÃO IV

DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR



Art. 23 A terceirização dos serviços de Transporte Escolar precederá da elaboração de projeto básico/termo referência, na forma do art. 22 desta IN.

§1º. A estrutura de veículos e motoristas postos a disposição da Administração Municipal como fruto de Contrato de Terceirização de Serviços deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Transito Brasileiro ou da Marinha Brasileira quando se tratar de embarcação, verificando se condutor possui nível de habilitação estabelecido pela autoridade competente.

§2º. A formação do preço dos serviços levará em conta o tipo do veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro ou aluno transportado.

SUBSEÇÃO I

DA SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 24 Compete ao titular da Secretaria Municipal de Educação a formalização do requerimento a ser endereçado ao Prefeito Municipal para contratação dos serviços de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos e demais normas aplicáveis, reunindo a documentação evidenciada no art. 22 e 23 desta IN.

Parágrafo único – Evidenciar na inicial, os dados dos agentes que figurarão como Gestor e Fiscal do Contratato que decorrerá do pedido a que se refere o *caput* deste artigo.

SUBSEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Art. 25 O **acordo de terceirização** da execução do serviço do transporte escolar definirá no rol de obrigações da contratada, sendo indispensável a inclusão dos seguintes itens:

I – deverá fornecer o veículo, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo



substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, porém, quando o incidente ocorrer durante o percurso, a substituição será imediata, de modo a não comprometer a programação de horário para completar o percurso;

II – os veículos e condutores a serviço do Transporte Escolar, devem estar devidamente adequados as exigências do Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar de acordo com as previsões legais expressas nos artigos 136, 137 e 138;

III – realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo a serviço da PMCB disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventual fiscalização ou auditoria;

IV – responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;

V – fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as conveniências da Administração Municipal;

VI – encaminhar relatório de prestação de serviço mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido;

VII – orientar os motoristas do transporte escolar para o indispensável atendimento das diretrizes estabelecidas no CTB e normas complementares;

VIII – responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os estudantes durante todos os itinerários bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração de qualquer natureza;

Art. 26 A empresa contratada para a execução do serviço do transporte escolar deverá disponibilizar monitor (a) nos veículos, os quais terão as seguintes atribuições.

I – manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, não podendo ser deixados em local distinto à unidade escolar;



- II – acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes até que os mesmos estejam seguros;
- III – acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou em sua residência;
- IV – manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo;
- V – resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- VI – em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao monitor (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que informará o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis

SEÇÃO IV

DOS PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR

Art. 27 O condutor, quer seja de embarcação ou automóvel deve preencher aos seguintes requisitos:

- I – idade superior a 21 anos;
- II – habilitação para dirigir veículo na categoria “D”;
- III – se pilotar embarcações, deve ser habilitado na Capitania dos Portos;
- IV – ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
- V – ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- VI – possuir matrícula específica no Detran ou Capitania dos Portos;
- VII – não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

SEÇÃO V



DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR DO VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 28 Compete ao condutor de veículo de Transporte Escolar:

I – verificar as condições do veículo e da documentação;

II – tratar os alunos e usuários dos serviços de transporte escolar, sempre com respeito e cordialidade.

III – manter os veículos em boas condições conservação e higiene, procedendo, inclusive checagem dos equipamentos mínimos de segurança tais como macaco, chave de roda, estepe, extintor de incêndio, triângulo, condições dos cintos de segurança, dentre outros;

IV – verificar os níveis de água, óleo e pressão dos pneus periodicamente.

V – comunicar por escrito ao Agente responsável pela Coordenação dos Serviços de Transporte Escolar qualquer ocorrência em relação às condições do veículo, do comportamento dos alunos durante os trajetos, as condições de tráfego dentre outros fatos observados em cada roteiro;

VI – chegar ao local de destino, com antecedência de até 15 (quinze) minutos antes do horário de início da jornada diária de aula e estar a postos no ponto de embarque, até 15 (quinze) minutos após o término da mesma para retorno;

VII – responsabilizar-se pela integridade física dos alunos durante todo o percurso até o seu local de destino, sujeitando-se as penalidades decorrentes de qualquer ação ou omissão na prestação dos serviços;

VIII – manter a velocidade máxima de 60 km/h estrada asfaltada e 40 km/h em estrada de terra e área urbana;

IX – manter-se atento a necessária revisão periódica nos veículos do transporte escolar, informando formalmente ao órgão gestor para adoção das medidas cabíveis;

X – não permitir consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida no interior dos veículos durante o percurso;

XI – não permitir que fumem no interior do veículo.



XII – manter os veículos próprios que estejam a serviço do Transporte Escolar estacionados no pátio do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, após a entrega dos alunos no ponto final entre escola e local de destino.

XIII – responsabilizar-se pelo veículo do transporte escolar quando este pernoitar no final da linha, e manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando conflitos no interior do veículo do transporte escolar;

XIV – em caso de acidentes o motorista deverá comunicar imediatamente ao Agente Público responsável pelos serviços de Transporte Escolar e a empresa em caso de veículo de propriedade da prestadora de serviços;

XV – recolher e apresentar ao responsável pelo setor de transporte escolar qualquer objeto que ofereça risco aos demais alunos;

XVI – apresentar-se ao trabalho sempre bem trajado e com calçado fechado.

SEÇÃO V

DA RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 29 É dever dos estudantes enquanto usuários dos serviços de Transporte Escolar:

I – manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento;

II – manter relação recíproca de respeito para com condutor do veículo e demais passageiros;

III – evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

IV – comunicar por escrito ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, Diretor Escola e a Secretaria Municipal de Educação as ocorrências durante o roteiro, que contrariem as disposições desta Instrução Normativa;

V – embarcar ou desembarcar do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;



VI – usar o cinto de segurança que deverá ser travado na ora do embarque e do desembarque antes da partida do veículo;

VII – estar a postos no local de partida com antecedência mínima de 10 (dez) minutos e 10 (dez) minutos após o horário de termino da jornada diária escolar para embarque;

VIII – não consumir de qualquer tipo de alimento ou bebida no interior dos veículos durante o percurso;

IX – não fumar no interior do veículo;

X – não portar arma de nenhuma natureza.

XI – não pronunciar palavras de baixo calão.

§1º. O descumprimento a qualquer das obrigações constante deste artigo, ensejará imediatamente advertência e em caso de reincidência suspensão do uso da Carteira de Usuário do Transporte Escolar, na hipótese, dos incisos VIII, IX e X deverá ensejar a imediata suspensão e em ambos os casos comunicando o fato aos pais, que deverão comparecer a unidade escolar, não eximindo da adoção das demais medidas cabíveis em cada caso.

§2º. Na hipótese de reincidência ou quando a conduta importar em violência, ameaça ou risco aos demais passageiros, feita a ocorrência na forma definida no art. 22 desta IN, a suspensão do direito ao uso dos serviços de transporte escolar público só se reverterá mediante retratação perante aos órgãos competentes com reparação de eventuais prejuízos causados e comunicação formal do representante legal do Ministério Público e/ou do Conselho Tutelar.

Art. 30 O usuário que não necessitar mais do serviço do Transporte Escolar deverá devolver a Carteira de Usuário do Transporte Escolar à Coordenação da Unidade Escolar, que por sua vez encaminhará formalmente ao Setor de Gestão e Acompanhamento dos Serviços de Transporte Escolar.

SEÇÃO VI

DAS RESPONSABILIDADES DA DIREÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR



Art. 31 É de responsabilidade da Direção da Unidade Escolar:

I – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, até o dia 20 DE JANEIRO do respectivo ano letivo, declaração contendo relação nominal dos estudantes usuários do Transporte Escolar, residentes na Zona Rural e Urbana com respectivo endereço de domicílio, indicando aqueles que residem em localidades onde haja linha de transporte coletivo em horários compatíveis com o horário de início e término da jornada escolar diária (Anexo I), devendo observar em especial o disposto no art. 15 desta IN;

II – acompanhar a prestação dos serviços de Transporte Escolar, preenchendo planilha mensal de execução dos serviços a ser encaminhado ao setor de Gestão e Controle dos Serviços de Transporte Escolar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente (Anexo II) e de frequência escolar do aluno usuário (Anexo III);

III – para o acompanhamento diário da frequência escolar do aluno usuário dos serviços públicos de transporte escolar, caberá ao Coordenador de Turno, mediante recolhimento da carteira de identificação (Anexo IV), no momento da entrada do aluno na unidade escolar, proceder às anotações na planilha (Anexo III) e, em seguida devolvê-la ao usuário;

IV – designar agente da Coordenação da respectiva Unidade Escolar, para:

a) acompanhar o embarque e desembarque de estudantes nos veículos do Transporte Escolar;

b) interagir constantemente com os Monitores do Transporte Escolar, quer sejam agentes da própria administração ou de Empresa prestadora dos serviços, de modo a assegurar a eficiência dos serviços prestados e sobretudo a integridade dos usuários destes serviços;

c) manter o Diretor da Unidade Escolar constantemente informado da situação de fato, sendo permitido a este, inclusive propor melhorias, bem como adoção de medidas corretiva e ajustes em relação aos usuários ou estrutura de serviços;

Parágrafo único – Registradas repetidas faltas na frequência escolar do aluno, a Direção reunirá cópia dos boletins de frequência e informará a família,



comunicando o fato também a Secretaria Municipal de Educação para adoção das medidas cabíveis para confrontar com o uso frequente dos serviços de Transporte Escolar.

Art. 32 Qualquer ocorrência registrada pela Escola em relação aos Serviços de Transporte Escolar será de imediato comunicado à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Escolar sob pena de responsabilidade solidária em relação ao fato ocorrido.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 33 Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas aplicáveis, que deverão ser respeitadas.

Art. 34 Ficará a cargo da Unidade Responsável as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.

Art. 35 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade Responsável.

Art. 36 O Controle Interno, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos a serem cumpridas pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 37 A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Sala da Controladoria Geral Municipal, sede administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Clemente José Herzog

Setor de Gestão e Controle dos Serviços de Transporte Escolar

Matrícula nº 9949

Clarissa Magalhães Costa

Secretária Municipal de Educação

Matrícula nº 8915

Claudia Regina Vieira da Cunha

Controladora Geral Municipal

Matrícula nº 402

Homologada na forma definida no art. 13, IX da IN- SCI nº 001/2012, através
do Decreto nº _____, de ____/____/_____ .

Jorge Duffles Andrade Donati

Prefeito Municipal

Matricula nº 9937



ANEXO I – IN SED Nº 002

(Timbre/ carimbo da Unidade Escolar)

DECLARAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR

_____, diretor desta Unidade Escolar, declara para fins utilização do TRANSPORTE ESCOLAR que os estudantes, identificados na planilha que integra a presente DECLARAÇÃO, residentes neste Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, frequentam regularmente as aulas nesta Instituição de Ensino e necessita dos serviços de Transporte Escolar no ano letivo de _____.

Conceição da Barra – ES, _____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do Diretor Escolar)
Matricula Funcional nº _____

OBS.: Identificar se o estudante possui deficiência e qual o tipo.



Planilha - **ANEXO I** - IN SED Nº 002

RELAÇÃO DOS ALUNOS PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Escola: _____

Mês: _____/201__

Código do Roteiro	Matrícula Escolar	Dados do Aluno		Série	Turno			Passe	
		Nome	Endereço		M	V	N	Sim	Não

Conceição da Barra – ES, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do Diretor Escolar)
Matricula Funcional nº _____



ANEXO IV – IN SED Nº 002

	Prefeitura Municipal de Conceição da Barra Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Educação	FOTO
Escola: _____		
Aluno: _____		
Série: _____		
Embarque: _____		
Desembarque: _____		
Fica o aluno identificado, autorizado ao uso do Transporte Escolar <u>EXCLUSIVO</u> no itinerário definido.		
_____ (nome/assinatura do servidor) Matricula Funcional nº _____		

	Prefeitura Municipal de Conceição da Barra Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Educação	FOTO
Escola: _____		
Aluno: _____		
Série: _____		
Embarque: _____		
Desembarque: _____		
Fica o aluno identificado, autorizado ao uso do Transporte Escolar <u>COLETIVO</u> no itinerário definido.		
_____ (nome/assinatura do servidor) Matricula Funcional nº _____		



ANEXO V – IN SED Nº 002

**TERMO DE COMPROMISSO E OUTORGA DE RECEBIMENTO DA
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR**

ALUNO BENEFICIÁRIO		
Nome:		
Unidade Escolar:		
Embarque:		
Desembarque:		
Matricula:	Série:	Ano:

RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome:	
RG:	CPF/MF:
Série:	Ano:

O *aluno* acima qualificado, pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, declara para os devidos fins o que:

O recebimento da **carteira de identificação para o transporte escolar**, estando ciente de este é pessoal e individual.

Ciente também no presente ato, que não poderá cedê-lo nem transferi-lo a outrem, ainda que este esteja em idêntica condição do usuário.

Declara, ainda, o *aluno* estar ciente de que ocorrendo extravio, perda, inutilização, furto, roubo ou qualquer outro evento que retire a **carteira de identificação** da posse do mesmo, deverá imediatamente proceder a comunicação escrita ao Setor de Gestão do Transporte Escolar.

Assim, firma-se o presente termo de compromisso.

Conceição da Barra/ES, ____/____/201__.

Assinatura do Aluno ou do Representante Legal



ANEXO VI

TERMO DE ADVERTÊNCIA TRANSPORTE ESCOLAR

Aluno(a): _____

Série: _____ Turma: _____ Turno: _____

Endereço Residencial:

Logradouro: _____ Nº _____

Pai(s) ou Responsável: _____

CI/RG nº _____

Fica o(a) aluno(a) citado acima ADVERTIDO a partir desta data conforme art. 29 da Instrução Normativa SED nº 002, que regulamenta o Sistema de Transporte Escolar no âmbito deste Município.

MOTIVO(S):

Conceição da Barra - ES, _____ de _____ de 201__.

Testemunhas:

1 _____ CI/RG nº _____

2 _____ CI/RG nº _____

Assinatura do Aluno _____

Assinatura do Pai Responsável _____

Assinatura / Matrícula DIREÇÃO ESCOLAR _____



ANEXO VII

TERMO DE SUSPENSÃO TRANSPORTE ESCOLAR

Aluno(a): _____

Série: _____ Turma: _____ Turno: _____

Endereço Residencial:

Logradouro: _____ Nº _____

Pai(s) ou Responsável: _____

CI/RG nº _____

Fica o(a) aluno(a) citado acima SUSPENSO do uso dos serviços de Transporte Escolar, a partir desta data conforme art. 29 da Instrução Normativa SED nº 002, que regulamenta o Sistema de Transporte Escolar no âmbito deste Município.

MOTIVO(S):

Conceição da Barra - ES, _____ de _____ de 201__.

Testemunhas:

1 _____

2 _____

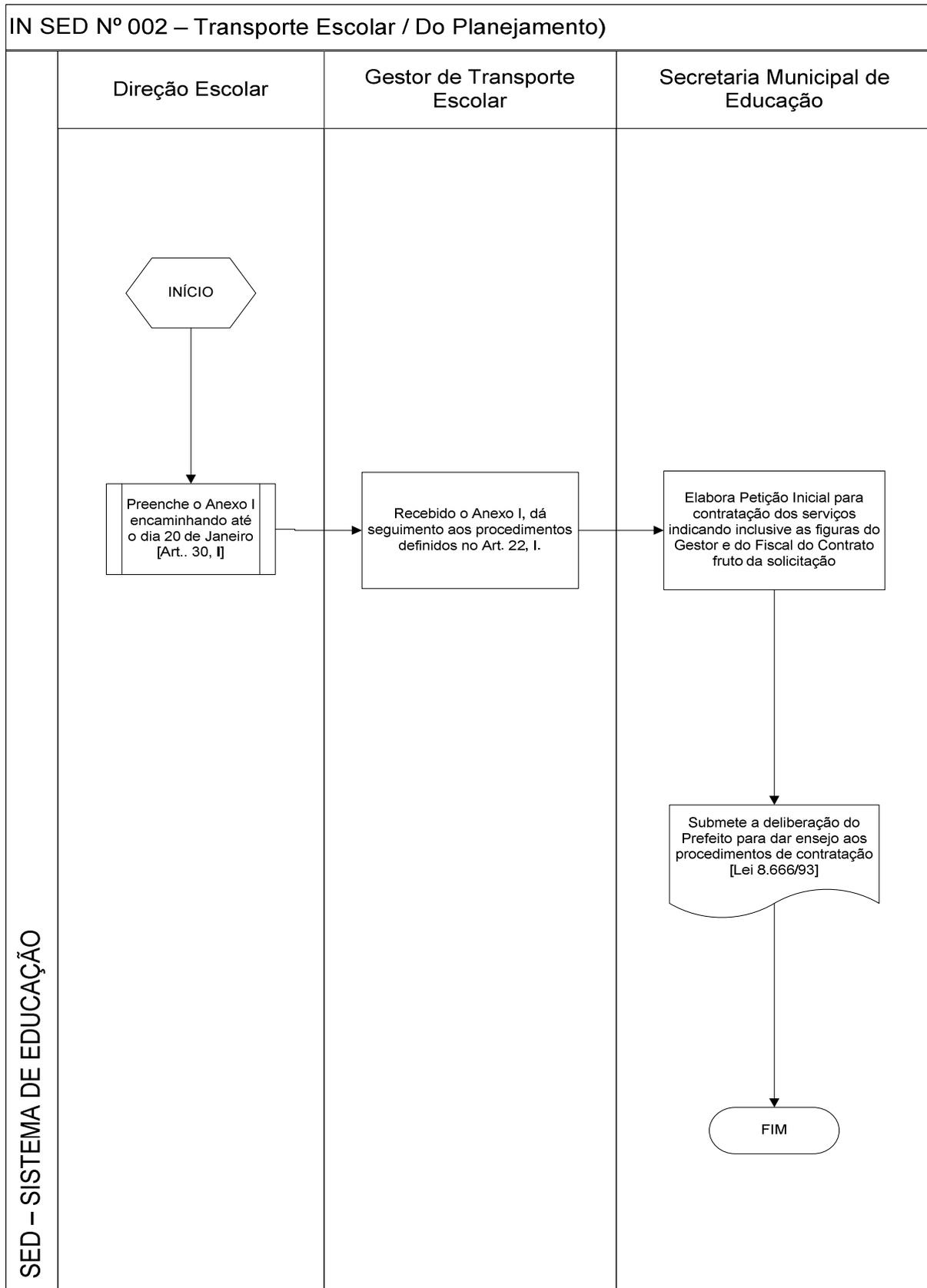
Assinatura do Aluno _____

Assinatura do Pai Responsável _____

Assinatura / Matrícula DIREÇÃO ESCOLAR _____

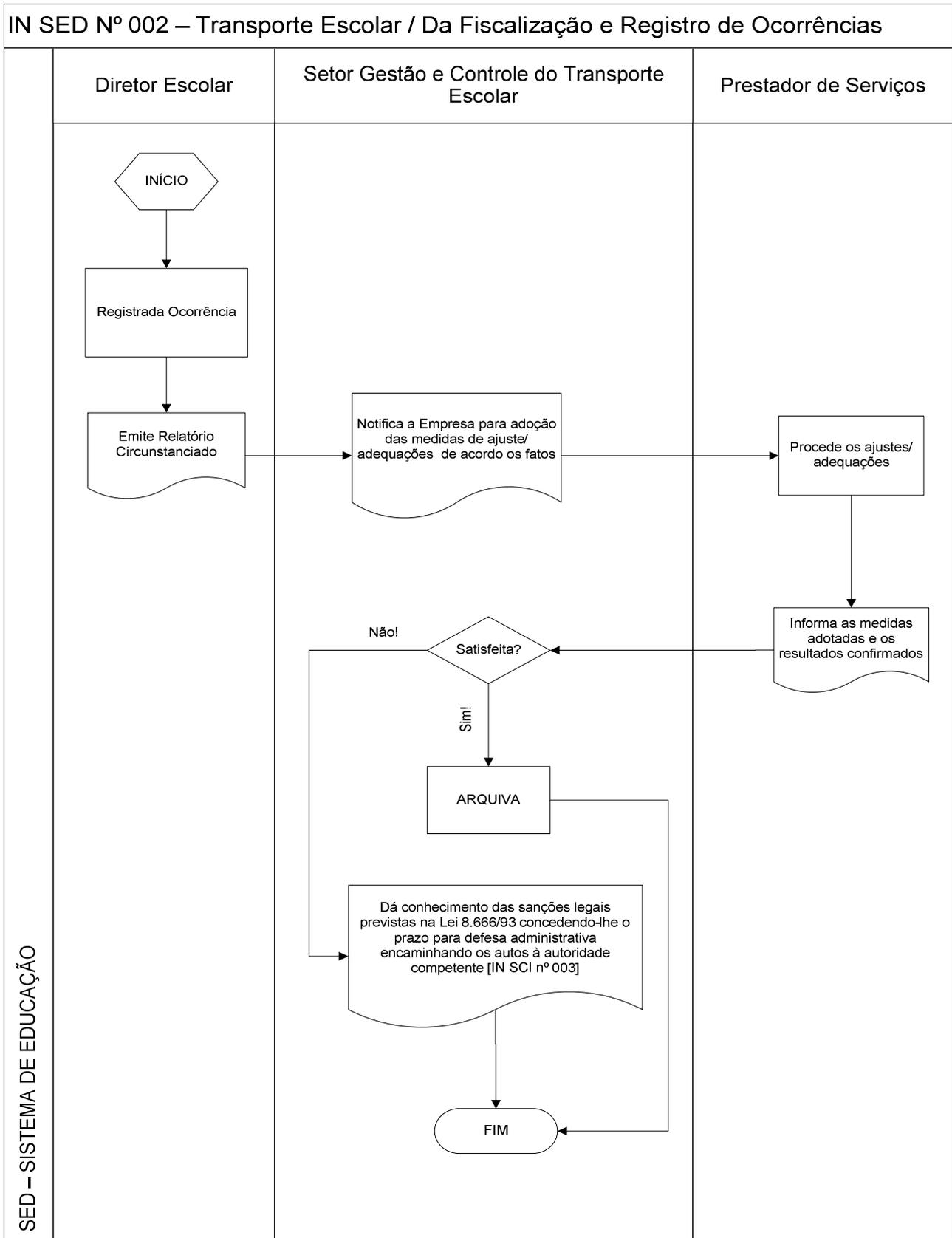


ANEXO VIII – IN SED Nº 002





ANEXO IX – IN SED Nº 002





ANEXO X – IN SED Nº 002

IN SED Nº 002 – Transporte Escolar / Da Gestão dos Serviços - Medição e Pagamento

